



A SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO E OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS: REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SERVIÇO SOCIAL

DIRECT STAGE SUPERVISION AND NORMATIVE INSTRUMENTS: REFLECTIONS ON TRAINING AND PROFESSIONAL EXERCISE IN SOCIAL WORK

Greice dos Reis Santos¹

Marina Valéria Delage Vicente Mancini²

Victoria Sabatine de Paiva Neves³

Resumo: O artigo em tela tem como propósito refletir sobre o estágio supervisionado em Serviço Social, com ênfase na supervisão de campo. Para cumprir o objetivo proposto, na primeira parte, abordamos a relação entre teoria e prática, buscando explicitar a sua indissociabilidade e a sua relevância no processo de formação dos/as futuros/as assistentes sociais. Na sequência, resgatamos o debate sobre o arcabouço jurídico-normativo que incide diretamente sobre o estágio supervisionado em Serviço Social, cujo objetivo é regulamentar essa etapa da formação e assegurar a sua qualidade. Por último, com base em vivências profissionais e estudos acumulados, elencamos os desafios atuais que estão sendo colocados à supervisão de campo, procurando pensar como a precarização do trabalho, na sociabilidade capitalista, impacta a formação e o exercício profissional. O artigo em questão, apesar de apresentar de modo sintético e aberto as contribuições que foram possíveis colecionar nesta oportunidade, é, por certo, um convite ao debate.

Palavras-chave: Estágio Supervisionado. Serviço Social. Supervisão de campo. Teoria e Prática. Instrumentos Normativos.

¹ Doutoranda em Serviço Social na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre e Graduada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: greice.grs90@gmail.com

² Doutoranda em Serviço Social na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista Doutorado Nota 10 da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Mestre e Graduada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mary_mancini_jf@hotmail.com

³ Assistente Social na Prefeitura de Juiz de Fora/MG. Docente no curso de Serviço Social da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Doutoranda em Serviço Social na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre e Graduada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: vicsabatine@hotmail.com

Abstract: The article in question aims to reflect on the supervised internship in Social Work, with an emphasis on field supervision. In order to fulfill the proposed objective, in the first part, we approach the relationship between theory and practice, seeking to make explicit its inseparability and relevance in the process of training future social workers. Following, we recover the debate on the legal-normative framework that directly affects the supervised internship in Social Work, whose objective is to regulate this stage of training and ensure its quality. Finally, based on professional experiences and accumulated studies, we list the current challenges that are being placed on field supervision, trying to think about how precarious work, in capitalist sociability, impacts training and professional practice. The article in question, despite presenting in a synthetic and open way the contributions that were possible to collect on this opportunity, is certainly an invitation to debate.

Key words: Supervised Internship. Social Service. Field Supervision. Theory and Practice. Normative Instruments.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, por meio de problematizações teóricas e relatos a partir do acúmulo e das inquietações enquanto supervisores de campo e acadêmica, tem como objeto de discussão o estágio supervisionado em Serviço Social, especialmente a supervisão de campo.

A proposta, de maneira geral, é analisar a articulação entre formação e exercício profissional a partir da concepção de estágio supervisionado, elegendo os seus instrumentos normativos, no âmbito acadêmico e no profissional, para que dessa forma possamos reafirmar a defesa da formação de qualidade. Neste percurso analítico, apresentamos o arcabouço jurídico-normativo que norteia o estágio supervisionado em Serviço Social, a saber as Diretrizes Curriculares (DC) de 1996, a Resolução nº 533 de 2008, promulgada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), e a Política Nacional de Estágio - PNE (ABEPSS, 2010)⁴. Apontamos também a intrínseca relação entre teoria e prática e a necessária defesa de sua indissociabilidade.

⁴ Elaborada em abril de 2009 pelo GT PNE da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

Por fim, apresentamos os limites e as possibilidades do estágio supervisionado no campo, problematizando como a precarização do trabalho na sociabilidade capitalista impacta também na formação profissional, apresentando situações vividas em sua concretude no exercício profissional enquanto assistentes sociais e docentes.

Para balizar nossas considerações, utilizamos as reflexões de Santos et al. (2016), que tratam também das dificuldades enfrentadas por supervisores de campo e acadêmicos nesse desafio que consiste o ensino teórico-prático nos tempos atuais. Buscamos, ao final deste item, traçar algumas estratégias de enfrentamento que podem contribuir para qualificar a formação profissional e o próprio trabalho do assistente social supervisor.

A RELAÇÃO TEORIA E PRÁTICA E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Primeiramente, devemos ter clareza que, para analisar o estágio supervisionado, é essencial pensarmos no processo de formação profissional dos/as futuros/as assistentes sociais, uma vez que o espaço do estágio é um local que podemos considerar privilegiado para o processo de formação de profissionais competentes e qualificados. Para tanto, se faz necessário refletir acerca do ensino teórico associado ao ensino da prática no Serviço Social, entendendo que esses são elementos indissociáveis.

Em que pese a unidade que deve existir entre teoria e prática, é preciso lembrar que unidade não é sinônimo de identidade. Unidade é um vínculo intenso e profundo entre diferentes; assim, apesar de formarem uma unidade, há uma diferença entre ambas, a qual vai determinar o âmbito de cada uma delas. (SANTOS, 2013, p. 30)

De acordo com Forti e Guerra (2009), a intervenção e a formação dos Assistentes Sociais encontram-se marcadas por diversos dilemas da contemporaneidade. Portanto, é fundamental segundo as autoras, uma percepção da realidade social que possibilite uma atuação profissional responsável e crítica. Tal fato, nos permite reiterar a relevância do estágio supervisionado como lócus privilegiado para a formação profissional de qualidade, apta a enxergar os processos sociais enquanto totalidades.

Mais ainda, faz-se necessária uma teoria que nos permita perceber como os principais dilemas contemporâneos se traduzem nas peculiaridades do Serviço Social e se expressam nas requisições e competências socioprofissionais e na cultura profissional. Aqui subjaz a premissa de que a complexidade da realidade exige profissionais do Serviço Social que não pretendam apenas responder de modo tradicional e imediatista às demandas que lhes são dirigidas, mas que entendam que respostas profissionais pressupõem compreensão dos significados sociais de tais demandas e intervenções que lhes possam atribuir outros. (FORTI; GUERRA, 2009, p. 1-2)

Quando falamos sobre prática profissional, temos que ter claro que o Serviço Social é uma profissão de caráter interventivo, ou seja, é na prática que a profissão deixa evidente a sua finalidade. Logo, o que o/a assistente social realiza/demonstra no processo de intervenção profissional reflete em boa medida o seu processo formativo.

Posto isso, pensarmos acerca da formação profissional em Serviço Social inclui pensar na construção de práticas que estejam alinhadas à realidade social, ou seja, sendo o Serviço Social uma profissão de cunho interventivo, é fundamental analisarmos o ensino teórico-prático ao longo do processo formativo. Isso implica refletir sobre como tem sido tal ensino, se ele tem ficado apenas restrito ao espaço do estágio supervisionado ou se ele tem perpassado as diversas disciplinas teóricas, evitando, assim, o equívoco dicotômico entre teoria e prática por parcela de profissionais e de estudantes de Serviço Social. Para tanto, é fundamental que disciplinas de conteúdos técnico-operativos caminhem lado a lado com disciplinas

de conteúdos históricos e teórico-metodológicos, uma vez que teoria e prática além de constituírem o fazer profissional encontram-se imbricadas intrinsecamente.

É fundamental esclarecermos que a noção equivocada de que “na prática a teoria é outra” possui alicerce na concepção de que a teoria possui capacidade de dar respostas imediatas, sendo considerada como um conjunto de procedimentos, receitas e modelos. “É como se a validade da teoria repousasse na dócil submissão à necessidade de respostas práticas imediatas para os problemas”. (FORTI; GUERRA, 2009, p.3)

De acordo com Santos (2013, p. 31),

O que caracteriza a prática é ser uma ação direcionada a um objeto com a finalidade de transformá-lo em algo inicialmente previsto - mesmo que não se tenha consciência dessa finalidade -, ou seja, já se tem um resultado ideal ou uma finalidade, porém o resultado final é um produto efetivo, real, que nem sempre é aquele idealizado. Assim, a prática implica, necessariamente, objetivação.

No que tange à teoria, a autora evidencia que

O âmbito da teoria, por sua vez, no materialismo histórico-dialético, é o âmbito da produção de conhecimentos, da antecipação ideal, da possibilidade, o futuro. É um desencadeador de finalidades ou de resultados ideais para a ação. O âmbito da teoria então se circunscreve em propiciar o conhecimento da realidade que é objeto da transformação; o conhecimento dos meios e de sua utilização com os quais se efetiva essa transformação; o conhecimento da prática acumulada em forma de teoria; a finalidade ou a antecipação dos resultados objetivos que se pretende atingir; e, no decorrer do processo prático, um atendimento às necessidades que irão surgindo com a resistência da matéria a ser transformada, o que vai acarretando resultados imprevisíveis. (SANTOS, 2013, p. 32-33)

Frente ao exposto, podemos afirmar que a competência teórica é fundamental para uma formação profissional com qualidade, porém, ela sozinha não habilita para a intervenção. Como bem coloca Santos (2013), sem uma formação teórica

suficiente, a intervenção profissional ficará prejudicada, uma vez que é a teoria que possibilita o significado social da ação bem como seus impactos e rebatimentos nas ações do outro, rompendo assim com uma visão de neutralidade dos instrumentos e das técnicas e indo além do senso comum. No entanto, devemos destacar, que a teoria se encontra no patamar da possibilidade, ou seja, podemos ter clareza teórica e metodológica, porém isso não significa imediatamente clareza do ponto de vista operativo.

Logo, para que os profissionais não se limitem a atender/responder apenas os requisitos do mercado de trabalho, precisam de uma sólida formação teórica e metodológica, que proporcione uma formação qualificada tanto em conhecimentos teóricos quanto em possibilidades interventivas (FORTI; GUERRA, 2009).

No intuito de atingirmos a passagem da teoria à prática, precisamos ter claras as finalidades e os meios/formas para alcançá-la, tendo clareza também das dimensões ético-política e técnico-operativa, que respaldam tal caminho.

É importante ressaltarmos que o estágio supervisionado é um espaço de síntese da unidade dialética entre teoria e prática, uma vez que, esse espaço permite o desenvolvimento de todas as dimensões da profissão bem como, a articulação delas ao redor de um perfil profissional qualificado, “que detenha competência técnica, teórica, política, aportado em valores que se confrontam com a sociabilidade burguesa, com aptidão para a pesquisa e para a produção de conhecimento crítico”. (GUERRA, 2016, p. 101)

O espaço do estágio permite que os marcos históricos da formação socioeconômica, ideopolítica e cultural brasileira, aprendidos como conteúdos teóricos na academia, sejam percebidos como mediações que configuram os processos sociais na atualidade e que se expressam no cotidiano profissional. (GUERRA, 2016, p. 107)

Podemos destacar que refletir sobre o ensino teórico-prático em Serviço Social nos permite visualizar a relevância que tal temática possui para além do local privilegiado do estágio supervisionado, ou seja, pensar uma formação de qualidade em Serviço Social implica pensar em um ensino em que teoria e prática sejam

indissociáveis e perpassem todo o processo formativo, preparando profissionais aptos e críticos para identificarem e lidarem com obstáculos e situações imprevisíveis, dinâmicas, históricas e contraditórias que pertencem ao cotidiano do estágio e do próprio exercício profissional.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL: ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Nesta seção, a fim de pensar os desafios e as possibilidades relacionados à supervisão de estágio, tomaremos como referência os principais instrumentos normativos destinados a regulamentar o estágio supervisionado em Serviço Social. Consideramos pertinente apontar e problematizar esses instrumentos para que seja possível compreender em que medida eles conseguem assegurar determinada qualidade à formação profissional, assim como garantir a indissociabilidade entre teoria e prática.

Nesse sentido, indicamos as Diretrizes Curriculares de 1996; a Resolução nº 533 de 2008 e a PNE (ABEPSS, 2010). Em concordância com Santos e Abreu (2012), estamos convencidas de que os documentos selecionados expressam, essencialmente, o horizonte de formação que almejamos. Embora estejamos imersos em um contexto adverso, circunscrito aos limites determinados pela lógica de acumulação do capital e suas ofensivas, os instrumentos em voga nos permitem formular, coletivamente, estratégias de enfrentamento e respostas concretas de defesa intransigente do ensino de qualidade, que se propõe crítico e competente.

Sabemos que a cotidianidade, seja no âmbito da formação ou da intervenção, apresenta uma série de requisições, rotineiras e burocratizadas, que tendem a ofuscar o exercício de pensar a realidade, tornando-a alienante e alienadora. Frente ao cotidiano, Guerra (2012) esclarece que a prioridade é responder aos fenômenos, não importa como, disso resultando um conjunto de respostas rápidas, ligeiras e irrefletidas. Se nem sempre nos perguntamos sobre as implicações éticas e políticas dessas respostas, como podemos assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio do estágio supervisionado? Eis a questão!

Em primeiro lugar, a partir das experiências acumuladas até aqui - na docência e no campo - reafirmamos a necessidade de superarmos dialeticamente as características e os procedimentos do cotidiano, via dimensão investigativa que, de acordo com Guerra (2012), exige a pesquisa concreta de situações concretas.

Ademais, como sinalizado anteriormente, lançar mão dos instrumentos normativos é ponto fundamental, uma vez que eles cumprem, além de uma função técnica e operacional, também função teórico-metodológica e ético-política.

Nesta trilha de reflexão, ao abordar os instrumentos normativos profissionais no processo de formação, Lewgoy (2013) destaca que a concepção de unidade teoria-prática é determinante como pressuposto à problematização do estágio supervisionado. Nesse espaço teórico-prático, a abordagem crítico-dialética tem se apresentado como premissa que orienta a formação desde os anos 1990.

Nessa década, mais especificamente entre 1994 e 1997, as Diretrizes Curriculares da área de Serviço Social (1996) foram desenhadas coletivamente pela categoria profissional, com promulgação em 2002 pelo Ministério da Educação (MEC). No entanto, segundo Lewgoy (2013), na publicação do MEC, partes cruciais do texto elaborado pela Comissão de Especialista da ABEPSS foram retiradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). No texto, por exemplo, o estágio supervisionado não consta como atividade essencial e integradora do currículo. No que diz respeito ao processo formativo, esse tipo de redação autorizou a simplificação dos projetos de novos cursos, ocasionando a flexibilização da formação profissional. Ou seja, um projeto que conflita com a proposta de formação pensada e defendida pela categoria do Serviço Social⁵.

A concepção de estágio proposta pela DC apresenta a indissociabilidade entre supervisão acadêmica e profissional, entendendo-a como um dos princípios

⁵ O projeto de formação defendido pelo amplo conjunto da categoria dos/as assistente sociais é, essencialmente, distinto do projeto de educação e formação proposto pelo neoliberalismo que, pautado na estabilização monetária, abertura comercial e privatização, reduz e limita cada vez mais as possibilidades de ampliação e aprofundamento de direitos, além de impactar diretamente a educação superior no Brasil.

que fundamentam a formação profissional (ABEPSS, 1996). De forma precisa, as diretrizes curriculares determinam que o estágio supervisionado:

É uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócioinstitucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Essa supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre Unidade de Ensino e Unidade Campo de Estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O Estágio Supervisionado é concomitante ao período letivo escolar. (ABEPSS, 1996, p.19)

Conforme apontado por Lewgoy (2013), a proposta de estágio tem uma lógica curricular, haja vista que prevê a superação da fragmentação do processo de ensino e aprendizagem, de modo a possibilitar a convivência acadêmica entre professores, alunos e sociedade. A autora explica que construir um espaço para investigar, pensar o crítico, a dúvida e buscar soluções, ao mesmo tempo, constitui uma exigência ética e um desafio político. Para isso, é fundamental convergir a análise da indissociabilidade entre supervisão e estágio, formação e exercício profissional, princípios que orientam as Diretrizes Curriculares.

Em um contexto de agravamento da precarização da formação e, conseqüentemente, do estágio, tendo base a disseminação da Educação a Distância (EAD), cujos requisitos indispensáveis não são cumpridos, é promulgada em 2008, pelo CFESS, a Resolução nº 533, responsável por regulamentar a SUPERVISÃO DIRETA de estágio no Serviço Social (LEWGOY, 2013).

Em concordância com a concepção de estágio apresentada pelas Diretrizes Curriculares, a Resolução nº 533 explicita, em seu artigo 2º, que a supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do(a) assistente social - conforme determinado no artigo 5º da Lei 8662 de 1993 - devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de abrangência, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de

estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino. No artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 533, fica determinado que o campo de estágio deve garantir requisitos básicos para receber o aluno, a saber:

[...] espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

A Resolução define também, no artigo 3º § único, o número de estagiários a serem supervisionados, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho. Além da carga horária especificada, é necessário levar em consideração as particularidades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais.

Ainda, em relação à Resolução nº 533, não podemos deixar de mencionar o artigo 8º, que delimita a responsabilidade ética e técnica da supervisão direta, sendo ela tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico, cabendo a ambos o dever de planejar, acordar e avaliar as atividades intrínsecas ao estágio.

A PNE é um outro instrumento determinante para que possamos assegurar o fortalecimento e a defesa das condições pedagógicas do estágio. Tal política, enquanto demanda historicamente colocada, tem como finalidade construir parâmetros orientadores para a integralização da formação profissional do(a) assistente social, no horizonte do projeto ético-político profissional do Serviço Social. Segundo a PNE,

O estágio supervisionado no curso de Serviço Social apresenta como uma de suas premissas oportunizar ao(a) estudante o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como o reconhecimento do compromisso da ação profissional com as classes trabalhadoras, neste contexto político-econômico-cultural sob hegemonia do capital. (ABEPSS, 2010, p.14)

Como podemos constatar, a concepção de estágio apresentada fundamenta-se na indissociabilidade entre as dimensões constitutivas do fazer profissional. Para Santos (2003), a relação entre elas se coloca no exercício profissional da seguinte maneira: a teoria funciona como instrumento de apreensão do real (dimensão teórico-metodológica) para criar estratégias e táticas de intervenção (dimensão técnico-operativa) comprometidas com um determinado projeto de profissão (dimensão ético-política).

Conforme apontado na política em questão, o estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, é um processo didático-pedagógico que se consubstancia pela “indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional” (ABEPSS, 2010, p.13), materializando um dos princípios das diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. Caracteriza-se, ainda, pela atividade teórico-prática, encaminhada por intermédio da inserção do(a) estudante nos espaços ocupacionais nos quais atuam os(as) assistentes sociais, capacitando-o(a) nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional (ABEPSS, 2010, p.14).

Deve-se destacar que os princípios que orientam a PNE são de extrema importância no estágio supervisionado. Esses dividem-se em princípios afinados àqueles especificados no Código de Ética profissional (1993) e em princípios de preservação do processo formativo. Tanto um quanto o outro constituem-se como valores norteadores do projeto profissional, que necessitam concretizar-se no cotidiano profissional (LEWGOY, 2013).

No que diz respeito aos princípios elencados no Código de Ética, destacam-se: reconhecimento da liberdade como valor ético central; defesa intransigente dos direitos humanos; ampliação e consolidação da cidadania; defesa do aprofundamento da democracia; posicionamento em favor da equidade e justiça social; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito; garantia do pluralismo; opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção

de uma nova ordem societária; compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, etc.

Em relação aos princípios formativos, são eles: indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa; garantia da ética como elemento transversal à formação do(a) assistente social; articulação entre formação e exercício profissional; indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo; articulação entre universidade e sociedade; unidade teoria-prática; interdisciplinaridade; articulação entre ensino, pesquisa e extensão (ABEPSS, 2010).

Portanto, para conceber o estágio como locus privilegiado de síntese do processo de formação, não podemos negligenciar tais princípios - postulados não só na PNE, mas também nas diretrizes curriculares e na Resolução nº 533 de 2008. Em outras palavras, para qualificar a formação e o trabalho, o estágio supervisionado não pode ser reduzido à mera reprodução, mecânica e burocratizada, de tarefas. Além do mais, precisamos romper com a visão formalista do currículo que reduz o estágio à matéria ou disciplina; fazer frente à visão dicotômica entre supervisão de campo e acadêmica, reforçando o papel de cada ator e suas responsabilidades coletivas; e desconstruir a compreensão de que “na prática a teoria é outra”.

A SUPERVISÃO DE CAMPO E SEUS DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL

Para explicitarmos de maneira objetiva a supervisão de campo, buscaremos tecer a partir desse item uma problematização acerca da mesma. Optamos metodologicamente por apresentarmos os desafios e as possibilidades da supervisão de estágio pautados no acúmulo profissional e nas inquietações oriundas da condição de supervisoras acadêmicas e de campo. Também foram utilizadas bibliografias que fazem alusão ao tema com vistas a elucidar como ocorre na realidade a supervisão de campo frente à precarização das políticas públicas e

sociais e seus rebatimentos no exercício profissional do assistente social e, por conseguinte, na formação profissional.

Tendo em vista que consideramos aqui o caráter indissociável entre teoria e prática, conforme já mencionado, nosso intuito é refletir como a supervisão direta de estágio pode fomentar determinado perfil profissional (GUERRA, 2016) a partir da problematização de como ela ocorre nos espaços ocupacionais dos assistentes sociais.

Ressalta-se também que não há intencionalidade de indicarmos um “passo a passo” ou uma “receita” de como ela deve acontecer, mas há intencionalidade em apontar questionamentos e problematizações que contribuam para sua operacionalização e a formação de um perfil profissional crítico, propositivo, criativo e competente.

Inicialmente, abordaremos a supervisão de campo, que se constitui do momento em que supervisor e estagiário estarão juntos para discussão e problematização acerca do cotidiano, como um elemento fundamental, conforme Santos et al. (2016). Todavia, Santos (et al. 2016) apresenta relatos de profissionais que afirmam o não cumprimento dessa prática tão cara à formação do estagiário, que deve ocorrer de forma sistemática/periódica como consubstanciado na própria PNE, com a finalidade de reflexão crítica sobre a vivência até o momento no campo entre ambas as partes.

Santos (et al. 2016, p. 234) aponta que “o acompanhamento ao estudante durante sua estadia na instituição não deve substituir nem ser confundido com o momento determinado para supervisão, quando estagiário e supervisor devem analisar, avaliar as atividades desenvolvidas e planejar ações”.

Inclusive, é importante mencionar que, no plano de atividades preenchidos por supervisores, é exigido apontar dias e horários em que ocorrerão essa supervisão do estagiário no campo. Esse momento é capaz de se constituir como um espaço pedagógico de questionamento e elucidação para o estagiário de atendimentos; requisições dos demais profissionais, da instituição e dos próprios

usuários; explicitação do uso de determinados instrumentos técnico-operativos; grupo de estudo, em que o estagiário pode compartilhar bibliografias que está utilizando na academia e o supervisor, por sua vez, pode indicar a leitura conjunta de materiais específicos do campo; dentre outros.

Contudo, pode-se apontar diversos entraves que dificultam a realização desse momento entre estagiário e supervisor trazidos na pesquisa de Santos (et al. 2016) com supervisores de campo, que corroboram também a vivência das próprias autoras, como: sobrecarga de trabalho, que impacta na falta de tempo hábil para exercer essa função com qualidade; na própria precarização das condições e relações de trabalho do profissional em que profissionais são contratados com cargas horárias baixas, impossibilitando o dispêndio de tempo para efetuar essa atividade devido à demanda da instituição, dos usuários e da equipe. Ademais, como indicado anteriormente, há a dificuldade de compreensão da distinção entre o acompanhamento no campo de estágio - que já é obrigatório, conforme a PNE - e a separação de um momento em particular, isolado da equipe e dos usuários, para discussão entre estagiário e supervisor de campo (SANTOS et al. 2016). Somado a isso, a própria desvalorização desse momento pode ser percebida em alguns profissionais, que não o compreendem como inerente ao papel de supervisor. O adoecimento profissional também é fator a ser ponderado, pois a desmotivação, o stress, o cansaço físico e psíquico são constantes no cenário atual e impactam na operacionalização da supervisão de estágio que demanda, em certa medida, apreço, interesse e motivação pelo exercício profissional e identificação com a própria profissão.

A dificuldade em realizar a supervisão de campo deve ser compreendida também a partir da própria condição de mercantilização da força de trabalho e do assalariamento do profissional que, conforme Guerra (2016, p. 119), atua sob condições de trabalho não dignas e:

[...] pode não ter a real capacitação para desenvolver essa atribuição (já que a graduação em Serviço Social nem sempre lhe fornece), nem mesmo a qualificação para o desempenho dessa atribuição. O supervisor pode,

também, não ter a percepção da importância da sua intervenção na formação do estagiário, em que pese ser, efetivamente, um sujeito central na formação, posto que é sempre tomado como exemplo pelo estudante. (GUERRA, 2016, p. 119)

Posto isto, o supervisor de campo representa para o estagiário modelo no que se refere às atividades prático-institucionais e referência de competência técnica e ética, por isso sua responsabilidade e importância no processo que é a formação profissional, como expõe a própria PNE.

Outras atribuições do supervisor de campo, com base na PNE, que serão destacadas aqui, são a leitura e a discussão das documentações relativas ao campo e dos estudos que façam alusão àquela temática. É a partir da apropriação de legislações, pesquisas, artigos e estudos que tratem especificamente do campo em que se atua que é possível realizar a mediação entre a teoria e a prática. Entretanto, é possível verificar que em determinados espaços ocupacionais o supervisor não detém conhecimento aprofundado seja sobre a instituição em si, políticas e regulamentações pertinentes a ela, seja sobre o trabalho que é possível ser executado pelo Assistente Social ali. Alguns fatores já conhecidos podem ser causas disso, como falta de capacitação teórica e técnica, como as especializações, má qualidade do curso de graduação - vide a flexibilização, a precarização e a privatização do ensino superior -, o que apresentará como consequência mais contundente a fragilização da supervisão de estágio no campo e, por conseguinte, a constituição de um perfil profissional (GUERRA, 2016) ético e técnico frágil.

A PNE também apresenta a participação em reuniões, encontros, seminários, fóruns de supervisão desenvolvidos pela Coordenação de Estágio, dentre outros, como competência do supervisor de campo. No entanto, é possível elencar diversas dificuldades de estar presente nesses momentos, como a não liberação pelas chefias para participação, as quais podem não compreender a importância desses espaços; a indisponibilidade de horário devido à sobrecarga de trabalho e os múltiplos vínculos trabalhistas acumulados pelo mesmo profissional.

Dessa forma, mesmo constituída enquanto uma competência e uma necessidade, inclusive, para a formação continuada e a qualificação da supervisão, muitos profissionais não participam desses eventos por não serem autorizados, não possuírem tempo disponível devido ao contingente de demandas, não receberem nenhum tipo de incentivo financeiro ou mesmo moral para estarem presentes nesses espaços que, em diversas situações, são desvalorizados por chefias e gestores. O assalariamento, mais uma vez mencionado aqui, impacta na autonomia profissional, a qual será sempre relativa e tensionada, variando em conformidade com as forças em disputas.

Ao mesmo tempo, Santos et. al (2016) assinalam em seus estudos que supervisores de campo elegem como uma das dificuldades a inexistência de capacitação para os supervisores se aprimorarem. Ou seja, a relativa autonomia associada à falta de capacitação podem e vão impactar diretamente na formação do perfil profissional crítico (GUERRA, 2016).

Destacamos aqui o ainda existente hiato entre academia e campo associada a falácia de que na prática a teoria é outra (SANTOS, 2013). Apesar de possuírem funções distintas, a PNE aponta a extrema relevância entre a articulação do supervisor acadêmico com o de campo, como dimensões constituintes do processo de supervisão. No entanto, o cotidiano em alguns momentos dificulta o diálogo entre ambos diante do cenário da agenda neoliberal que impacta nas políticas sociais - lócus privilegiado de atuação profissional - restringindo recursos e na mesma medida aumentando o número de usuários e demandas (ORTIZ, 2013). Santos et. al (2016, p. 238) oferecem argumentos sobre essa temática:

Esse distanciamento pode ser explicado por diversas questões [...]: o enorme volume de trabalho dos supervisores acadêmicos de campo; o número excessivo de estagiários por supervisor acadêmico; a distância geográfica dos campos; a não compreensão de que essa relação é fundamental; a resistência dos supervisores de campo e acadêmico em estabelecer essa relação [...].

Por fim, acrescentamos também a essencial ampliação da incorporação no cenário acadêmico dos supervisores de campo para participar de atividades que tratam de temáticas correspondentes à sua área de atuação.

Nessa perspectiva, é fundamental lembrar a análise de Iamamoto (2009), que aborda a necessária incorporação e o reconhecimento pelo Assistente Social da tensão entre Projeto Ético-Político do Serviço Social e condição de alienação no trabalho assalariado. Ou seja, dominando esse debate e compreendendo-o, o profissional conseguirá realizar a mediação entre seus limites e também suas possibilidades de atuação frente ao contexto social e histórico em que atua. Somente assim ele não incorrerá no fatalismo nem no messianismo/voluntarismo/militantismo. Ao mesmo tempo em que esbarra nos entraves postos pela sociabilidade burguesa e as políticas neoliberais, buscará tecer novas formas de enfrentamento e de trabalho possível em determinado momento sócio-histórico. Não se trata aqui de minimizar o poder do capital nem de supervalorizá-lo, mas sim de compreender que a história já nos mostrou possibilidades de enfrentamento através da luta coletiva.

Portanto, em conjunto supervisores acadêmicos e de campo aliados aos estagiários podem buscar traçar caminhos que apontem para a valorização e proteção dessa etapa única e fundamental do curso de graduação, defendendo momentos imprescindíveis para esses três sujeitos estarem juntos presencialmente.

Para Ortiz (2013), a oferta de cursos de capacitação para os supervisores de campo pode se constituir numa estratégia que possibilitará além de sua supervisão mais qualificada, aprimoramento da sua competência técnica e ética, cujos impactos serão substantivos na própria formação profissional e no trabalho do assistente social.

A reflexão e o questionamento sobre quando e como tais atividades devem acontecer também é ponto importante de discussão entre quem irá ofertar e o público alvo, ao passo que a viabilidade de participar em horário de trabalho ou não deve ser avaliada em conjunto.

A aproximação entre supervisores de campo e acadêmico também constitui estratégia para assegurar um processo de supervisão com rigor teórico-metodológico e científico. É possível minimizar a distância a partir de encontros periódicos, em campo ou na unidade acadêmica, dependendo da possibilidade de cada um, entre os três entes participantes desse processo. Santos et al. (2016) destacam o papel das supervisões integradas e as oficinas temáticas que podem ocorrer como forma de aproximação desses sujeitos:

As supervisões integradas são uma modalidade de supervisão em que estão presentes os três sujeitos envolvidos no processo, quais sejam: o supervisor acadêmico, os supervisores de campo e os estudantes. Já as oficinas temáticas consistem em espaços de reflexão sobre um tema de interesse de todos/as supervisores/as. (SANTOS et al., 2016, p. 238)

Nessa esteira, é mister destacar que o estágio supervisionado é um importante espaço de aproximação com a realidade e a possibilidade de operacionalização da teoria, então é locus essencial de “síntese entre conhecimentos teóricos e saberes práticos, já que permite desenvolver todas as dimensões da profissão e articulá-las em torno de um perfil profissional crítico [...]” (GUERRA, 2016, p. 101).

Sendo assim, como assegurar um perfil profissional crítico diante da ofensiva neoliberal que assola o Brasil e rebate diretamente no ensino superior público e em sua mercantilização tal como nos espaços sócio ocupacionais desses profissionais, precarizando suas condições e relações de trabalho? Foi justamente isso que tentamos problematizar aqui.

Sabe-se que com a expansão do ensino superior privado sob a tutela do Estado e, principalmente, na modalidade de ensino à distância, ocorre uma certificação em massa que não é capaz de assegurar nem qualidade nem competências técnica, teórica e crítica (PEREIRA, 2013). Essa condição também impacta no mercado de trabalho na medida em que aumenta a oferta de

profissionais, rebaixando suas remunerações. Tem-se, assim, a precarização do ensino e da formação profissional e também do próprio trabalho do assistente social.

Nessa perspectiva, corroborando Guerra (2016), é imprescindível pensar que o estágio supervisionado sofrerá com as mesmas condições que afetam o exercício profissional dos/as assistentes sociais. A tensão entre Projeto Profissional e estatuto assalariado, como buscamos expor, vai incidir sobre a formação profissional e, especificamente, sobre o estágio supervisionado.

CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, o esforço realizado neste estudo propôs analisar a relação teoria e prática e a defesa de sua indissociabilidade no âmbito da formação e do exercício profissional dos assistentes sociais, considerando aquela relação enquanto fomentadora de um fazer profissional competente, crítico e qualificado.

Traçamos também um panorama sobre o arcabouço normativo-jurídico que incide diretamente sobre o estágio supervisionado em Serviço Social, cujo objetivo é o de regulamentar essa etapa da formação e também assegurar determinada qualidade na sua realização. Contudo, sabemos que a existência dessas legislações não significa o seu cumprimento pelas próprias unidades de ensino e variadas possibilidades de graduação (presencial, semi-presencial e ensino a distância).

Além disso, as transformações societárias e seus impactos no mundo do trabalho e nos Estados nacionais apresentam novos e diversos desafios para a classe trabalhadora, aviltando suas condições de vidas e de trabalho, o que repercute diretamente no locus privilegiado de atuação dos assistentes sociais: as políticas sociais. Nessa conjuntura, a formação profissional e o exercício profissional são também afetados e sofrerão os impactos das desregulações das legislações trabalhistas; das flexibilizações; das terceirizações; da privatização e do repasse para o Terceiro Setor de atividades que deveriam ser desenvolvidas pela esfera estatal, dentre elas, a própria educação. Portanto, buscamos apresentar em nossa discussão que o estágio e sua supervisão ocorrem em um contexto que não é

ideal, mas é real e contemporâneo. E, sendo assim, levantamos indagações de como podemos garantir condições de realização deles em tempos tão adversos.

É pertinente expressar que a presença do estágio nos espaços ocupacionais é uma forma de oxigenação e, por isso, de qualificação do exercício profissional. O estagiário fomenta no supervisor reflexões e questionamentos inéditos, pois apresenta uma visão distinta e extramuros institucionais, além de expressar de forma ainda mais concreta a essencial unidade entre teoria e prática.

O ir e vir dos estagiários, afinal o estágio possui um período de vigência com início e fim, são algumas das premissas que fomentam no supervisor de campo e acadêmico indagações sobre a própria atuação, sobre os procedimentos operacionais, sobre a rotina institucional, ao passo que por diversas vezes os profissionais são esmagados pelo cotidiano e impedidos de realizar reflexões críticas e mais aprofundadas. Ou seja, a presença do estágio em determinado campo irá refletir diretamente no supervisor, pois não basta ele realizar determinada ação ou utilizar instrumentos técnicos-operativos, ele terá que justificar e ensinar para o estagiário porque, como, quando e para quem utiliza; quais objetivos, metas e resultados espera; qual sua responsabilidade ética nessas intervenções e na emissão de determinados documentos; por que intercede dessa forma e não de outra; e por aí em diante. O papel do estagiário, para além de aprender, - mesmo que ele não saiba - será o de fomentar novas interpelações sobre o fazer profissional. Daí o desafio da supervisão de estágio e da capacidade de ensinar e ao mesmo tempo aprender.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social - Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, Novembro de 1996. Disponível em:

SANTOS, G. R; MANCINI, M. V. D. V; NEVES, V. S. P
A Supervisão direta de estágio e os instrumentos normativos: reflexões sobre a formação e o
exercício profissional no Serviço Social

http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf.

Acesso em: 23 de abr. de 2020.

ABEPSS. Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e
Pesquisa em Serviço Social - Abepss, maio 2010. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigida.pdf. Acesso em: 24 de
abr. de 2020.

BRASIL. Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de
Assistente Social e dá outras providências, 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em: 24 de abr. de 2020.

BRASIL. Código de Ética do/a Assistente Social. Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993,
que dispõe sobre a regulamentação da profissão. – 10ª edição revisada e atual.

Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 18 de maio de 2020.

CFESS. Resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta a
SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008.
Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: 23 de
abr. de 2020.

FORTI, V. e GUERRA, Y. D. *Na prática a teoria é outra?* In: Serviço Social: Temas,
Textos e Contextos. Orgs: Valeria Forti e Yolanda Guerra, Rio de Janeiro, Lumen
Juris, 2009.

GUERRA, Y D. *A Dimensão Técnico-operativa do exercício profissional*. In: A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012.

GUERRA, Y. D. *O estágio supervisionado como espaço de síntese da unidade dialética entre teoria e prática: o perfil do profissional em disputa*. In: A supervisão de estágio em serviço social: aprendizados, processos e desafios. Cláudia Mônica dos Santos, Alzira Maria Baptista Lewgoy, Maria Helena Elpídio Abreu, organizadoras da coletânea; Valeria Forti e Yolanda Guerra, coordenadoras da série. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na cena contemporânea*. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

LEWGOY, A. M. B. *O Estágio Supervisionado em Serviço Social*. In: Temporalis, Brasília (DF), ano 13, n.25, p.63-90, jan./jun.2013.

ORTIZ, F. G. *Desafios contemporâneos para o Processo de Estágio e Supervisão em Serviço Social*. In: Serviço Social: temas, textos e contextos. Valéria Forti, Yolanda Guerra, organizadoras. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

PEREIRA, L. D. *Expansão dos cursos de Serviço Social na modalidade EAD no Brasil: análise da tendência à desqualificação profissional*. In: Serviço Social e Educação. Orgs.: Larissa Dahmer Pereira e Ney Luiz Teixeira de Almeida. Coordenação: Valeria Forti e Yolanda Guerra. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SANTOS, G. R; MANCINI, M. V. D. V; NEVES, V. S. P
A Supervisão direta de estágio e os instrumentos normativos: reflexões sobre a formação e o
exercício profissional no Serviço Social

SANTOS, C. M. *As Dimensões da Prática Profissional do Serviço Social*. In: Revista Libertas - Faculdade de Serviço Social - UFJF, v. 2 jul/dez/2002. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2003.

SANTOS, C. M; ABREU, M. H. E. *Desafios do Estágio supervisionado na atualidade*. In: Serviço Social e Educação. Orgs.: Larissa Dahmer Pereira e Ney Luiz Teixeira de Almeida. Coordenação: Valeria Forti e Yolanda Guerra. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SANTOS, C. M. *Na Prática a Teoria é Outra? Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SANTOS, C. M. et al. *Supervisão de estágio em serviço social: desafios e estratégias para sua operacionalização*. In: A supervisão de estágio em serviço social: aprendizados, processos e desafios. Cláudia Mônica dos Santos, Alzira Maria Baptista Lewgoy, Maria Helena Elpídio Abreu, organizadoras da coletânea; Valeria Forti e Yolanda Guerra, coordenadoras da série. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.